

Protocolo Integrado nº 15.883.212-7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, COM OBJETIVO DE INSTRUMENTALIZAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES PARA AS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 5.113/1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representando pelo seu Diretor Presidente Sr. Jorge Luiz Lange, portador do RG nº. 1.495.673-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 336.537.791-00, doravante denominada **COHAPAR** e a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público, criada pela lei nº 7.431/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.433.037/0001-06, com sede na Rua Avenida Iguaçu, nº 420, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Lucas Grubba Pigatto, RG nº 6.324.770-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.875.639-09, doravante **PRED**, e neste ato firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica nº 010/2020**, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a União de esforços entre a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR** e a **PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED** para cooperação técnica com objetivo de instrumentalizar as atividades de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de edificações nas diversas regiões do Estado do Paraná, podendo prestar apoio na atividade de levantamento inicial, quando solicitado, conforme Plano de Trabalho anexo como parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

Caberá a Paraná Edificações:

- a) Realizar todo o processo de licitação para a contratação de empresas;
- b) Realizar o cálculo do valor final a ser contratado, bem como proceder à elaboração do contrato e emitir a Ordem de Serviço respectiva;
- c) Definir as obras e serviços de engenharia a serem fiscalizados e solicitar à Cohapar a indicação de profissional como responsável, de acordo com as disponibilidades;
- d) Repassar para a Cohapar individualmente e com antecedência de no mínimo 05 dias corridos, as atividades que serão executadas;
- e) Assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT inerentes às obras executadas;
- f) Prestar o devido treinamento dos profissionais da Cohapar, se necessário, para a execução dos trabalhos conforme as diretrizes internas da Paraná Edificações;
- g) Fornecer à Cohapar todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, tais como:
 1. Contrato Administrativo firmado entre a Paraná Edificações e a empresa contratada para a realização dos serviços a serem fiscalizados;
 2. Planilha de serviços relativa a cada contrato a ser fiscalizado;
 3. Memorial descritivo, quando necessário, das obras e serviços de engenharia a serem fiscalizados;
 4. Cronograma físico financeiro relativo a cada contrato a ser fiscalizado;
 5. Projetos de engenharia e/ou arquitetura, quando necessários, das obras e serviços de engenharia executados;
 6. Demais elementos técnicos instrutores, quando houver.
- h) Efetuar o pagamento das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART's e RRT's dos profissionais da Cohapar relativos aos serviços objeto deste Termo;
- i) Autorizar o pagamento das empresas contratadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá a COHAPAR:

- a) Coordenar os serviços de fiscalização das obras e serviços de engenharia relativos a este Termo;
- b) Realizar os contatos necessários com o órgão demandante, previamente informado pela Paraná Edificações para o agendamento da visita, providenciando, neste momento, as devidas autorizações para acesso aos locais de fiscalização ou acompanhamento de obras;
- c) Informar a Paraná Edificações sobre a data da visita e o responsável técnico designado;
- d) Auxiliar a equipe técnica da Paraná Edificações na elaboração do orçamento dos serviços levantados na visita técnica, no qual deverão constar as soluções aos problemas encontrados;
- e) Disponibilizar seu quadro técnico de profissionais, sem prejuízo do desenvolvimento regular de suas atividades na Cohapar, para realizar os serviços de fiscalização a serem determinados pela Paraná Edificações, podendo auxiliar na atividade de levantamento inicial, em campo, sendo que serão atendidos também em cada um dos Escritórios Regionais da Paraná Edificações. Tais profissionais enviarão os relatórios de medição de execução das obras e serviços de engenharia de forma de permitir aos profissionais da Cohapar o correto acompanhamento, fiscalização e liberação de pagamentos;
- f) Assinar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT inerentes às obras executadas;
- g) Arcar com os custos da viagem, diária, combustível e outros de seus profissionais conforme a demanda;
- h) Elaborar o Relatório de Vistoria nas Obras – RVO adequado para alimentar com os dados necessários aos profissionais da Cohapar, com o apoio dos profissionais da Paraná Edificações;
- i) Realizar orientação técnica em obras e serviços de engenharia a serem executados nos diversos municípios do Estado do Paraná;
- j) Receber Provisória e Definitivamente as obras e serviços de engenharia a serem executados nos diversos municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – iniciados os serviços de engenharia e/ou obras de acordo com o seu desenvolvimento, a Cohapar fornecerá a Paraná Edificações os seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de andamento dos serviços e/ou obras, a ser entregue até dia 15 (quinze) do mês seguinte vencido;
- b) Termo de recebimento provisório dos serviços e/ou obras executadas, após sua emissão;
- c) Termo de recebimento definitivo dos serviços e/ou obras, que será lavrado.

CLAÚSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DOS FISCAIS DA COHAPAR

Compete aos fiscais das obras ou dos serviços de engenharia, servidores públicos efetivos, designados por meio de ato administrativo adequado:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- c) Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada, ou conforme dispuser o contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a respeito da necessidade de interdição de obras ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Outras atribuições e poderes que se revelem como próprios da esfera de competência da fiscalização, tais quais:
 - j.1) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares,

- orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- j.2) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - j.3) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas nas obras;
 - j.4) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
 - j.5) Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
 - j.6) Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - j.7) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
 - j.8) Receber e aprovar o "as built" ("como construído"), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura.
- k) Compor a Comissão para o Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para o Recebimento Definitivo da Obra;
 - l) Outras atividades compatíveis com a função.

CLAÚSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO

Fica designado como gestor deste Termo de Cooperação Técnica, o servidor Marlon Eduardo Rodrigues, RG nº 4.041.686-2 e CPF nº 679.218.689-91, que exerce a função de Gerente do Núcleo de Articulação Regional da Paraná Edificações, cabendo a ele, especialmente:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo cumprimento integral do convênio ou instrumento congêneres;

- g) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

CLAÚSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Os gestores dos contratos de obras e serviços de engenharia, que deverão ser servidores públicos efetivos vinculados à Paraná Edificações, serão designados por meio de ato administrativo formal, e terão as seguintes atribuições:

- a) Análise da documentação que antecede o pagamento;
- b) Análise dos documentos que foram, em tempo oportuno, certificados pelo fiscal;
- c) Análise quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Análise quanto aos pressupostos necessários para formalização de termos aditivos;
- e) Outras atividades compatíveis com a função.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no transcurso do presente instrumento, somente serão efetuadas mediante a lavratura de Termo Aditivo respectivo, devidamente aprovado pelas partes signatárias.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, e poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade das partes.

CLAÚSULAS DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente, por um deles, mediante prévia notificação à outra parte, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste documento serão regulados pela legislação e pela doutrina aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem ajustados, afirmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2(duas) testemunhas.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor Presidente - COHAPAR

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações



ePROCOLO



Documento: **TCT0102020COHAPARfiscalizacao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Lucas Grubba Pigatto** em 07/04/2020 13:46, **Jorge Luiz Lange** em 07/04/2020 14:08, **Paulo de Castro Campos** em 04/05/2020 10:36.

Assinado por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 16/04/2020 10:10.

Inserido ao protocolo **15.883.212-7** por: **Caroline Sumski de Souza** em: 07/04/2020 13:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
30a7a6ce109e5637d8c7865590397a8.